

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 3.912/2022

Cria o “Salão de Artes” no Município de Ponte Nova e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o evento “Salão de Artes”, a ser instituído no calendário oficial do Município de Ponte Nova.

Parágrafo único. São objetivos do evento:

I - promover o desenvolvimento das diversas modalidades de artes no município;

II - revelar novos talentos;

III – ampliar a produção de manifestações culturais na região;

IV – fomentar a valorização dos artistas de Ponte Nova e região;

V - realizar a exposição anual de obras de artistas locais e regionais, como forma de incentivo à comercialização e à ampliação do mercado consumidor;

VI - impulsionar o turismo artístico regional.

VII - instituir e manter memorial artístico, inclusive digital, catalogando as obras de artistas locais, em especial as apresentadas durante os eventos.

Art. 2º É facultado ao Poder Executivo promover concurso artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes em edital e nos termos da legislação vigente, observado o prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias para inscrição dos artistas interessados.

§ 1º Para os fins disposto no *caput* deste artigo, o Executivo poderá firmar parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como obter apoio material e financeiro de patrocinadores e colaboradores para realização, divulgação e premiação do evento.

§ 2º A celebração de patrocínios prevista no § 1º deste artigo deverá ser precedida de edital, amplamente divulgado e publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias para credenciamento dos interessados.

§ 3º Na ausência de patrocinadores, a premiação poderá ser custeada com recursos próprios ou com recursos do Fundo Municipal de Cultura, observadas as disponibilidades orçamentárias e os valores fixados pelo

Conselho Municipal de Cultura.

§ 4º Na ocorrência de premiações, a comissão julgadora não poderá ser composta por integrante da comissão de organização e não poderá ser composta, exclusivamente, por servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação, priorizando a participação de pessoas publicamente reconhecidas como conhecedoras do tema da premiação.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão, no exercício de 2022, por conta da seguinte dotação orçamentária: 13.695.0041.2182 – Realização de Festividades e Eventos Tradicionais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, de de 2022.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

MESA DIRETORA

Antônio Carlos Pracadá de Sousa – Presidente

Wellerson Mayrink de Paula – Vice-Presidente

José Roberto Lourenço Júnior – Secretário